



CONTRATO Nº 037/2025.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL AMADOR DE TOCANTINÓPOLIS-AAFATOC**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL AMADOR DE TOCANTINÓPOLIS-AAFATOC**, entidade associativa sem fins lucrativos sob CNPJ Nº 33.333.764.0001/58, sito à Rua Novo Horizonte, nº 620, Centro, na cidade de Tocantinópolis-TO, neste ato representado por **GILMAR OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 882.126.531-53 e da Cédula de Identidade nº 84973 SSP/TO residente na rua Rio Grande do Sul nº 980 na cidade de Tocantinópolis-TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 124/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.343/24)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem, na realização do Campeonato Municipal de Futebol de campo – Edição 2025, 1º FASE, 2º FASE, FINAL, bem como na final da SUPERCOPA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Augustinópolis/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta peça contratual.

2.2. Especificação e quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de Arbitragem na realização do campeonato municipal de futebol de campo 1ª FASE junto a secretaria municipal de esporte e juventude de Augustinópolis TO.	SV	46	R\$ 610,00	R\$ 28.060,00
02	Prestação de serviços especializados de Arbitragem na realização do campeonato municipal de futebol de campo 2ª FASE junto a secretaria municipal de esporte e juventude de Augustinópolis TO.	SV	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
03	Prestação de serviço especializados de arbitragem na realização de futebol de campo aberto, FINAL, FASE, junto a secretaria municipal de esportes e juventude de Augustinópolis TO.	SV	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
04	Prestação de serviços especializados de arbitragem na realização da final da SUPERCOPA, junto a secretaria municipal de esportes e juventude de Augustinópolis TO.	SV	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
				TOTAL	R\$ 30.860,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor do presente Termo Contratual é de **R\$ 30.860,00 (trinta mil oitocentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO

4.1. A cada rodada exige a presença de no mínimo um trio de arbitragem (árbitro, central e dois assistentes), além de eventuais representantes e árbitros reservas, conforme demanda específica de cada partida.

4.2. Para a prestação de serviços especializados em arbitragem, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para arbitragem em 50 jogos.

4.3. Todas as partidas serão realizadas no Estádio Municipal “O Bicão”.

4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão 03.08.00 – Secretaria de Esporte e Juventude

Unidade 03.08.01 - Secretaria de Esporte e Juventude

27.813.0720.2.129 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Juventude

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000306

Fonte: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- ✓ Data de emissão;
- ✓ Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- ✓ Valor unitário;
- ✓ Valor total;
- ✓ Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

7.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

7.4 O pagamento será realizado mediante solicitação prévia para cada rodada a ser realizada, com demonstrativo de valores dimensionados para o custeio das despesas de materiais e serviços.

7.5. Todo pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, conforme demonstrativo apresentado e aprovado previamente discriminando toda a despesa a ser realizada, devidamente atestada, acompanhada das certidões necessárias para a comprovação de manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual

7.6. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserve-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

7.7 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspensão até a correção do erro.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

8.1. Os termos contratuais poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;
- 8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

9.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

9.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

9.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de



Contratos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **PAULO ROBERTO LOPES CARDOSO**, Secretária Municipal de Esporte e Juventude, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **JONAS SILVA DE CASTRO**, matrícula nº 2047, conforme portaria nº 060/2024, ora designada para esta função.

10.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante entrega de notas fiscais analisadas por servidores devidamente designados.
- b) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- d) Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

10.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Capacidade de organizar eventos, conter equipe composta por coordenadores, árbitros, assistentes e equipe de apoio;
- c) Cumprir rigorosamente prazos e horários estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos serviços de forma pontual, oportuna e conforme campeonato;
- d) Cumprir que a arbitragem qualificada contribua para a transparência dos resultados, evitando conflitos e controvérsias durante as partidas.
- e) Seguir princípios e diretrizes para o comportamento ético de todos os envolvidos, incluindo atletas, treinadores, membros da equipe técnica e árbitros.



- f) Seguir as regras definidas e os atos normativos da FIFA, e o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.
- g) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- h) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130
Assinado de forma digital por ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante





Documento assinado digitalmente
GILMAR OLIVEIRA FERREIRA
Data: 14/08/2025 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL AMADOR DE TOCANTINÓPOLIS-
AAFATOC**
Gilmar de Oliveira Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Souza
Nome:
CPF: 045.978.051-42

2. Mayra Natally Alves Moreira
Nome:
CPF: 098.626.801-13

